

# PARKLET PRUDENTE



Cartilha de Implementação



GOVERNO DE  
**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

# ÍNDICE

<b>O QUE É</b>	<b>3</b>
<b>ORIGEM</b>	<b>3</b>
<b>CONCEITO E UTILIZAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>LOCAIS</b>	<b>4</b>
<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>5</b>
<b>ANUÊNCIA DA VIZINHANÇA</b>	<b>6</b>
<b>ANÁLISE DOS PROJETOS</b>	<b>7</b>
<b>DOCUMENTOS EMITIDOS</b>	<b>8</b>
<b>PROJETO</b>	<b>8</b>
Materiais e Técnicas Construtivas	8
Elaboração do Projeto a Ser Entregue	16
Memorial Descritivo	19
Plano de Manutenção	19
Cronograma Físico	20
<b>GESTÃO</b>	<b>20</b>
Utilização e Manutenção	20
Ativação	21
Renovação da Autorização	21
Remoção do Parklet	21
<b>INTERESSE PÚBLICO</b>	<b>22</b>

## O QUE É?

O PARKLET OU MINI-PRAÇAS são extensões temporárias das calçadas, caracterizadas pela ampliação do passeio/calçamento público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área ocupada pelo leito carroçável da via de tráfego, especificadamente destinada ao estacionamento de um ou dois veículos, ou ainda sobre calçadas largas, calçadas e áreas de lazer. O objetivo é criar uma área/espaço com características e detalhes específicos, destinado exclusivamente a ser ocupado por pessoas físicas com a finalidade do descanso temporário, auxiliando na facilitação do tráfego de pedestres e em ações culturais sem aglomeração ou prejuízo a segurança.

## ORIGEM

O conceito de PARKLET surgiu em 2005, na cidade de San Francisco, nos Estados Unidos, por efeito do "PARK(ing) Day": evento anual no qual artistas, designers, ativistas e cidadãos transformam pontos de estacionamento com parquímetros em parques públicos temporários.

A proposta era de usar a vaga de um carro durante um dia como forma de discutir a existência de espaços dedicados a carro e de espaços dedicados a pessoas. O escritório de arquitetura Rebar criou o primeiro PARKLET de San Francisco, que usava a vaga de dois carros para instalar tipos de mobiliário urbano.

Outras cidades começam a replicar a ideia, como Los Angeles, Chicago e Nova York. São Paulo entra na lista por iniciativa da ONG Instituto Mobilidade Verde que trabalha neste tema desde 2011. No ano de 2013, junto com outras organizações, conseguiram instalar um projeto piloto em São Paulo.

Diante dos bons resultados dos PARKLETS instalados em São Paulo, outras cidades brasileiras também adotaram a ideia como Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Goiânia, Fortaleza, Salvador, Curitiba, Porto Alegre, Londrina, Jundiaí e Sorocaba.

## CONCEITO E UTILIZAÇÃO

O PARKLET é uma linguagem física que estabelece a identidade de uma política pública local na ocupação dos espaços integrados na cidade, afetando vários aspectos como a revitalização dos espaços urbanos convertidos em mini-praças, a garantia do "bem estar" das pessoas, o estímulo do deslocamento a

pé e de bicicleta pela cidade, a promoção de espaços mais seguros, mais humanizados, favorecendo o trânsito de pedestres integrando pequenas áreas de descanso temporário, áreas essas que se tornam mais amigáveis e atrativas para com as atividades comerciais/serviços oferecidas no seu entorno.

Além das características construtivas exigidas, os PARKLETS podem ser equipados com guarda corpos, bancos, floreiras, iluminação, mesas, paraciclos e outros elementos mobiliários.

Os PARKLETS também ampliam os espaços de convivência dos moradores e transeuntes, oferecendo locais onde os mesmos podem sentar, conversar, ler, descansar, brincar, lancher, ou mesmo dar atenção a pequenos atos culturais, evitando aglomerações que possam causar risco ou prejuízo a segurança, garantindo uma melhor qualidade de vida às pessoas, e proporcionando uma vida mais humana e agradável.

## LOCAIS

A execução destes deve ser sempre projetada e sinalizada de forma a mostrar o caráter público, livre e que não seja interpretado como a extensão de um estabelecimento. É importante observar o entorno e priorizar áreas onde faltam espaços públicos, que sejam próximos a locais movimentados, que possam atrair fluxo de pessoas ao comércio, escolas e equipamentos públicos e oferecer espaços de descanso temporário.

### **Eles poderão ser executados nas seguintes áreas:**

1. Áreas residenciais (ZR1, ZR2, ZR3 e ZR4): em espaços próximos a áreas comerciais ou áreas públicas desde que com a anuência dos moradores/proprietários mais próximos, análogo à lei nº 231/2018.
2. Áreas centrais comerciais (ZCS1, ZCS2 e ZCS3): normalmente nessas áreas ocorre a circulação conjunta de veículos e pedestres, o que faz com que o PARKLET contribua também para as atividades econômicas locais. É importante salientar que o PARKLET é de uso comum e público, livre para qualquer cidadão.
3. Ciclovias: Fica vetada a instalação em espaços destinados a ciclovias.
4. Quanto às características da vias (ruas): somente poderão ser instalados em via pública de sentido único, e com velocidade máxima regulamentada de até 50 km/h. É vetada a instalação de PARKLETS em outras vias com velocidade

acima de 50 km/h, vias coletoras e expressas ou em vias sem o espaço específico de estacionamento de veículos (paralelos as guias).

5. Aconselha-se permissão de apenas 1 unidade por quadra, de forma a não afetar muito o número de vagas disponíveis para estacionamento de veículos.

## PROCEDIMENTOS

A iniciativa da intenção do requerimento de aprovação do projeto “PARKLET”, autorização e ordem de instalação, de manutenção e/ou remoção do PARKLET, dar-se há por iniciativa da administração pública ou por interessado, através de requerimento de pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

A instalação do PARKLET por iniciativa da administração municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos através do decreto específico nº 31.304/2020 devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade.

Quando do interesse de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser protocolado junto a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN) para aprovação, sendo necessária a apresentação obrigatória dos documentos relacionados abaixo. Este requerimento será analisado também pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB) e deverá ter parecer favorável da Secretaria de Meio Ambiente (SEMEA) e Secretaria de Obras e Serviços Públicos (SOSP) dentro das suas respectivas atribuições.

### Segue a lista de documentos obrigatórios:

- Cópia do registro comercial;
- Certidão simplificada expedida pela junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Certidão negativa de débitos do imóvel;
- Ato constitutivo e alterações subsequentes;
- Lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Comprovantes de Anuência de Vizinhança assinados pelos proprietários emitidos pela SEPLAN conforme Lei 231/2018;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT do responsável técnico do projeto arquitetônico, estrutural e montagem;
- Projeto de Implantação do PARKLET conforme orientação desta cartilha;

- Memorial Descritivo conforme orientação desta cartilha;
- Plano de manutenção conforme orientação desta cartilha;
- Cronograma Físico;
- Protocolo do requerimento para Implantação de PARKLET, devidamente preenchido;
- Comprovante de pagamento de taxa de aprovação.

## ANUÊNCIA DA VIZINHANÇA

É importante que o requerente esteja envolvido com a cultura local onde será realizada a implantação do PARKLET, criando um envolvimento participativo entre a intervenção e a comunidade, com as devidas anuências.

Conversar e envolver no projeto os comerciantes, moradores e associações locais é uma boa estratégia para viabilizar a ocupação do espaço desejado.

Caso o local escolhido para implantação do PARKLET proposto não seja diante dos limites fronteiros da fachada do requerente, ou ultrapasse esses limites, é necessário solicitar autorização prévia do proprietário ou ocupante do imóvel.

Para realizar o pedido de implantação do PARKLET, o requerente deverá apresentar a anuência dos proprietários dos lotes conforme formulários emitidos pela Secretaria de Planejamento e análogo a Lei nº 231/2018.

O Formulário de anuência será fornecido pela Administração Municipal (SEPLAN).

A consulta deverá ser realizada aos vizinhos proprietários, não inquilinos e, preferencialmente, àqueles que usufruem a sua propriedade naquele local. Em casos de um dos vizinhos for um condomínio, a anuência deverá ser dada em reunião do condomínio. As anuências apresentadas sem as assinaturas dos vizinhos serão consideradas contrárias à instalação do PARKLET.

Salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e/ou em situações onde os procedimentos se mostrarem impraticáveis, poderá não ser realizada a consulta a critério do órgão competente de Planejamento do Executivo Municipal. O Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas.

O formulário dirigido ao interessado deverá ter firma reconhecida da assinatura do mesmo, se responsabilizando pelas assinaturas das

A SEPLAN publicará o edital destinado a dar conhecimento público do pedido, conforme o disposto no §1º do art. 6º do Decreto nº 31.304/2020.

Eventuais manifestações de interesse ou contrários à instalação deverão ser feitas em até 10 dias, a partir da data da referida publicação.

Só poderá ser aprovado um PARKLET por quadra, e caso exista manifestação de mais de um interessado na implantação de PARKLET, o novo requerente deverá protocolar sua solicitação junto a SEPLAN, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da manifestação de interesse. Caso haja mais de um pedido que preencha os requisitos conforme o disposto no Decreto nº 31.304/2020 a decisão se dará por sorteio público, que será realizado na presença dos proponentes. Cumpridos todos os requisitos previstos no decreto, a SEPLAN convocará o interessado para assinar o Termo para Instalação, Manutenção e Remoção do PARKLET. Após o 10 dias só serão aceitos novos processos na mesma quadra se o proponente não atender os requisitos do decreto.

O mantenedor/permissionário terá prazo máximo de 90 (noventa) dias para instalar o equipamento, a partir da data da assinatura do termo de compromisso.

## ANÁLISE DOS PROJETOS

Depois de entregue a documentação completa, a SEPLAN analisará o Projeto, o Memorial Descritivo, o Plano de Manutenção e o Cronograma Físico. Eventualmente, serão solicitadas correções ou complementações na proposta apresentada. Informadas pelo processo padrão de análise de projeto.

Quando a proposta for aprovada, será emitido pela SEPLAN o Termo de Aprovação do Projeto do PARKLET e o proponente/mantenedor assinará o Termo para Instalação do PARKLET que formaliza a permissão de instalação do PARKLET, a autorização para uso do espaço público e libera o início das obras com prazo máximo já especificado (3 meses).

O responsável técnico deverá informar a SEMOB e solicitar apoio, orientação e aprovação da sinalização da via.

O responsável técnico pela execução do projeto deverá comunicar a SEPLAN quanto à conclusão da instalação do PARKLET, para que se realize a vistoria final e seja emitido o Termo de Recebimento de instalação/Obra que autoriza a inauguração e o início da utilização do espaço.

## DOCUMENTOS EMITIDOS

### Requisições e Aprovações

#### Documentos emitidos pelo Proponente:

- Requerimento para Implantação de PARKLET;
- Requerimento para Renovação da Permissão de Uso Temporário do Espaço Público – PARKLET;
- Requerimento para Remoção e Manutenção de PARKLET;

#### Documentos emitidos pelos Órgãos públicos:

- Termo de Aprovação do Projeto – PARKLET, que terá a validade de 1 ano renováveis anualmente (SEPLAN);
- Termo para Instalação, Manutenção e Remoção do PARKLET (SEPLAN);
- Termo de Transferência do PARKLET para o Município de Presidente Prudente (SEPLAN);
- Termo de Recebimento de Obra – PARKLET (SEPLAN);
- Renovação da Permissão de Uso Temporário do Espaço Público – PARKLET que também terá validade de 1 ano renovável anualmente desde que o PARKLET esteja em plena condições de uso, com o plano de manutenção em dia. A SEPLAN em conjunto com a SEMOB irá analisar se o mantenedor/permissionário atendeu o plano de manutenção (SEPLAN);
- Termo de Aprovação de Alterações (SEPLAN);
- Autorização para Remoção de PARKLET (SEPLAN).

## PROJETO

### Materiais e Técnicas Construtivas

A estrutura física do PARKLET será definida pelo proponente, seguindo as condicionantes técnicas, locacionais, legais e operacionais definidas pela municipalidade descritas nesta Cartilha e/ou solicitadas via comunicado.

## PARKLET PRUDENTE

Os PARKLETS deverão ser feitos preferencialmente com materiais sustentáveis e sua montagem/desmontagem deverá ser fácil e rápida, com componentes modulares e pré-fabricados, apenas fixados no local, diminuindo interferências no tráfego ou poluindo ambiente com lixos e entulhos.

O projeto deve contribuir para a ampliação de uso do espaço público de forma positiva e segura, tanto para o usuário como para o lugar. Estas definições são de responsabilidade do requerente e do responsável técnico.

O ideal é a utilização de ideias inovadoras de design e paisagismo para que o PARKLET se torne visivelmente agradável e atrativo, não esquecendo de reunir condições técnicas de durabilidade, segurança, acessibilidade, ergonomia e conforto ambientais fundamentais para o seu uso. Incorporar referências culturais e da paisagem do bairro fortalece a identidade e a relação de vizinhança.

Como o ambiente será acessível ao público durante todas as horas do dia, o projeto deverá contemplar equipamentos e mobiliários fixos garantindo assim a segurança no uso, quanto à facilidade na manutenção, reduzindo o risco de depredação e furto.

Elementos constituintes do PARKLET não deverá ultrapassar seu espaço e não poderá invadir a calçada e atrapalhar o fluxo de pessoas.

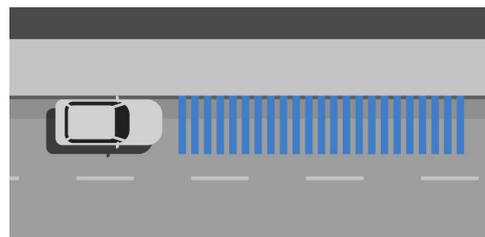
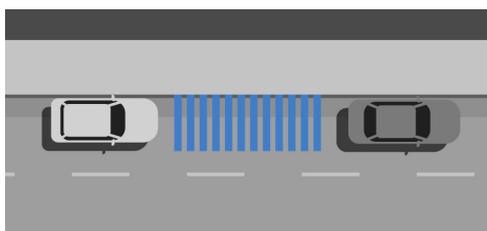
O PARKLET poderá ser utilizado para ativar a recreação através da instalação de equipamentos de ginástica movidos à energia solar, barras de alongamento, mesas com tabuleiro de xadrez, horta, biblioteca compartilhada, paraciclo, entre outros.

É desejável que o desenho e layout privilegiem o “sentar” e “permanecer” no PARKLET. A disposição espacial do mobiliário possibilita diferentes situações de estar: sozinho, em duplas ou grupos, com assentos agrupados ou com bancos lineares contínuos.

Quando o PARKLET for criado a partir da implantação de uma plataforma sobre o pavimento da via pública no lugar de vagas deverá respeitar os seguintes limites:

- **Vagas Paralelas:** máximo de duas vagas de estacionamento paralelas ao alinhamento da calçada (duas vagas de 2,30 x 4,80 m) também se limitando a largura da vaga de estacionamento pintada e definida na rua;

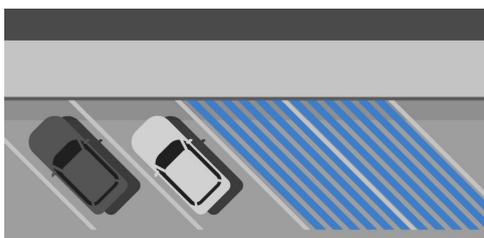
## PARKLET PRUDENTE



- **Vagas Perpendiculares:** máximo de duas vagas a 90° do alinhamento da calçada (duas vagas de 2,30 x 4,80 m) também limitando-se a largura e comprimento da vaga de estacionamento pintada e definida na rua;



- **Vagas Oblíquas:** máximo de duas vagas a 45° do alinhamento da calçada), também limitando-se a largura e comprimento da vaga de estacionamento pintada e definida na rua;



Quanto a proximidade de esquinas, o projeto receberá atenção especial para a anuência da SEMOB sempre respeitando o CTB, A SEMOB tem autonomia de exigir critério mais rígido que o CTB se julgar necessário.

A SEPLAN analisará e definirá o número de PARKLETs que serão instalados numa mesma quadra e a distância mínima entre eles, considerando o leito carroçável, o fluxo de veículos e de pessoas e a sugestão de haver o número máximo de 1 por quadra.

O PARKLET não deve dificultar a visualização de monumentos, obras de arte e edifícios de importância histórico-cultural, assim como não deve prejudicar

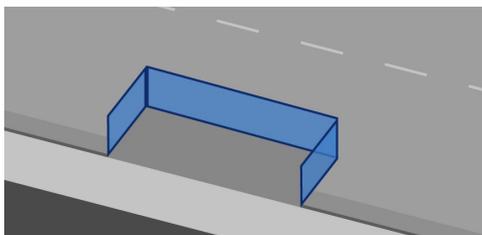
a visibilidade dos motoristas. Não deve dificultar o funcionamento e manutenção da infraestrutura e serviços urbanos, nem afetar marquises e a rede pública de energia e iluminação.

É vedada a instalação de estruturas fixas, móveis ou retráteis, que promovam o fechamento ou a cobertura do PARKLET, bem como elementos que se projetam sobre a calçada ou sobre a via como pergolados, toldos, lonas e similares. Deve ser mantido o contato visual do PARKLET com a via e com a calçada. Cobertura e sombreamento somente por meio de ombrelone, guarda-sol ou vegetação.

A instalação de antenas, fiação, captadores solares ou similares serão objeto de análise por ocasião da avaliação do projeto, e estes ou outros itens podem se tornar obrigatórios de acordo com avaliação do órgão público.

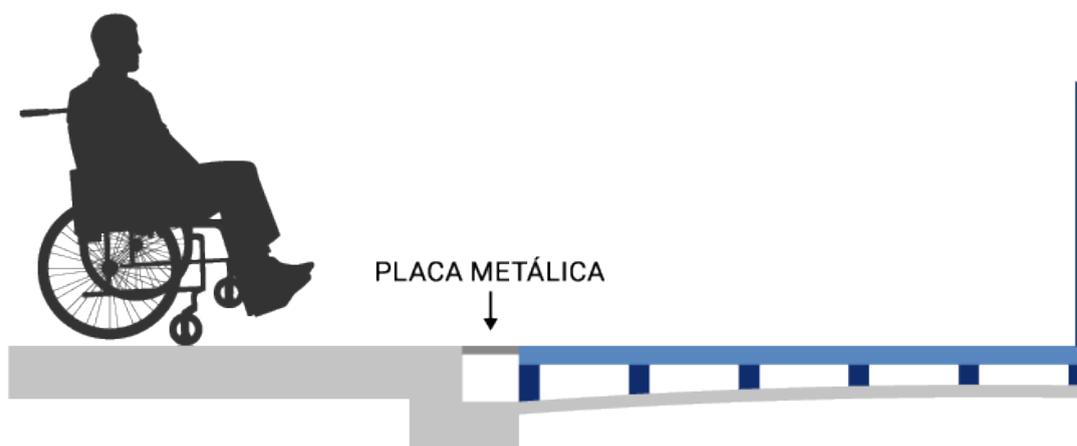
### Elementos de instalação obrigatória no PARKLET:

- Piso elevado quando executado em leito carroçável deverá ser de fácil instalação, removível, seguro, resistente ao tráfego intenso, estável, antiderrapante e acessível, em continuidade com a calçada, tais como decks e placas modulares, priorizando o uso de materiais sustentáveis e reciclados;
- Proteções laterais são importantes para assegurar que os usuários, principalmente as crianças, não tenham acesso direto à rua. Instalar em todas as faces voltadas para o leito carroçável com altura mínima de 90 cm (noventa centímetros) de estrutura reforçada, considerando o nível do piso do PARKLET acabado, garantindo a segurança dos usuários. Acrescido a este 90 cm o guarda corpo deve ter 1,35 m total. A estrutura de proteção deve ser bem fixada na base da plataforma para suportar o peso das pessoas ao se apoiar. O PARKLET somente poderá ser acessado a partir da calçada. Sugere-se que a extremidade lateral voltada para o sentido do fluxo da via, seja reforçada com floreiras, grades, cabos e similares, com a finalidade de amortecer um possível impacto com veículos. Não é permitida a instalação de proteções laterais muito altas que fechem o espaço do PARKLET e obstruam a visibilidade da via e da calçada. O guarda corpo deverá atender NBR 14718 Guarda-corpos para edificação;



## PARKLET PRUDENTE

- Chapa metálica articulada para preservar uma faixa mínima de 20 cm (vinte centímetros) ao longo de toda a calçada para escoamento da água pluvial. Esta faixa coincide com a sarjeta. Instalar a chapa metálica articulada ao longo desta faixa permitindo a continuidade com a calçada, garantindo a acessibilidade e a possibilidade de abertura para a manutenção e limpeza da sarjeta. É permitido instalar telas nas extremidades do PARKLET para evitar o acúmulo de detritos sob a plataforma;



- Vegetação, como árvores de pequeno porte e arbustos;
- Bancos;
- A instalação de floreiras/jardineiras ou vasos nas duas extremidades laterais do PARKLET, com a finalidade de garantir a segurança dos usuários em relação aos veículos que trafegam pela via ou estacionam próximo à plataforma. As plantas/espécies utilizadas deverão ser especificadas e a Secretária de Meio Ambiente (SEMEA) analisará se a mesma pode ou não ser utilizada. Não poderão ser plantadas espécies que interfiram nas marquises, via pública, rede de energia e afetem a visibilidade do tráfego local;
- Instalação e a fixação de sinalização, sistemas de proteção, balizadores ou tachões no pavimento da via, para manutenção de distância segura em relação às vagas de estacionamento adjacentes, bem como placas de advertência nas bordas externas, sinalização refletiva (pintura ou adesivos) e outros elementos a serem definidos pela SEMOB;
- Instalação de lixeiras (contendo no mínimo um coletor para os 4 principais itens de coleta seletiva), sendo que sua limpeza e manutenção ficará a cargo do proponente;
- Instalação de pelo menos duas placas indicativas de espaço público de 0,40 x 0,60 m e outra com o nome do proponente/mantenedor de 0,30 x 0,40 m. Estas deverão ser afixadas em local visível e junto do acesso ao PARKLET.



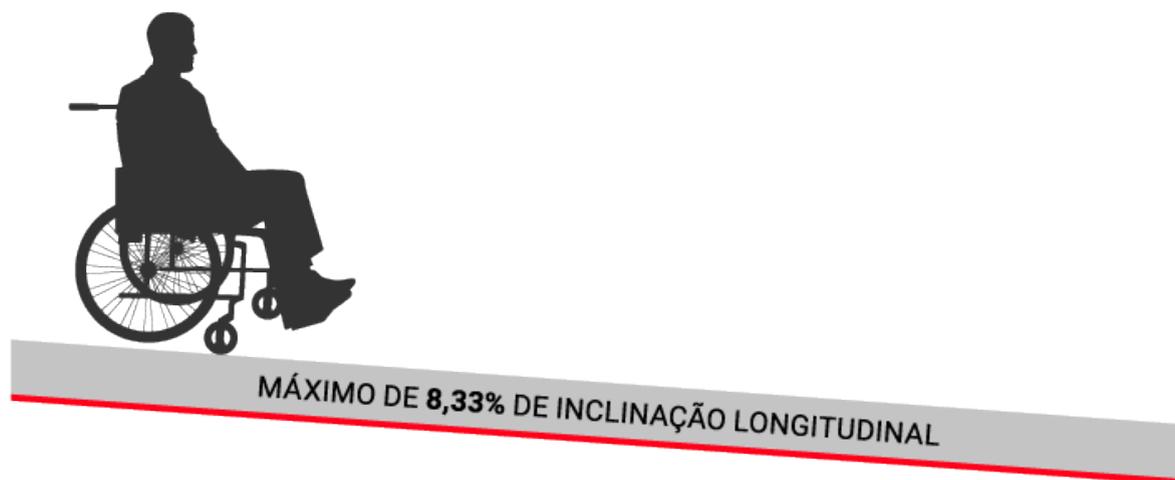
**Elementos de instalação opcional no PARKLET:**

Estes itens são opcionais, porém poderão ser exigidos pela SEPLAN durante análise do projeto se assim entender necessário.

- Ombrelone ou guarda-sol com 2,50 metros (dois metros e cinquenta centímetros) de altura no máximo e sua projeção horizontal não pode ultrapassar os limites do PARKLET. Dê uma atenção especial para a fixação deste elemento removível a fim de impedir que se movimente ou desprenda durante o uso;
- Mesas e cadeiras, sendo claro que as mesas e cadeiras não poderão ser utilizadas pelo permissionário/mantenedor como parte do seu empreendimento;
- Pontos de energia e/ou tomadas para uso e carregamento de dispositivos móveis;
- Bebedouro;
- Wi-Fi grátis;
- Suporte para coleiras de animais de estimação;
- Paraciclos/Bicicletários;
- Outros elementos de apoio ou decorativos.

Conforme já informado o PARKLET somente poderá ser instalado em via pública de sentido único com velocidade regulamentada de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora), e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal, de maneira a garantir a acessibilidade do PARKLET para todos. O piso deverá seguir a inclinação da calçada ao qual está relacionado. É recomendado que a inclinação transversal não ultrapasse 2% (dois por cento).

## PARKLET PRUDENTE



O piso do PARKLET deverá ser instalado em continuidade com o passeio público. É necessário que sua instalação se adapte às condições específicas de cada via, dando atenção especial à altura da guia, inclinação do leito carroçável e da calçada. O piso deverá, obrigatoriamente, seguir a inclinação natural da calçada, garantindo a acessibilidade universal. Ao conciliar o piso instalado com o piso da calçada, não serão permitidos frestas, degraus ou desníveis que dificultem o acesso ao PARKLET. Situações específicas em que houver algum impedimento serão analisadas no local sem prejudicar as normas de acessibilidade.



A estrutura do PARKLET deve garantir a estabilidade da plataforma e o nivelamento com a calçada. O PARKLET deverá ser implantado em uma plataforma provisória com:

- Piso elevado;
- Estrutura modular;
- Guarda copo;
- Assentamento sobre base monolítica, sem ser fixado no pavimento ou calçada, para não danificar o pavimento da via ou estruturas existentes.

É proibido concretar o PARKLET diretamente sobre a via, ou tomar partido de qualquer tipo de intervenção ou fixação de caráter permanente que danifique o bem

## PARKLET PRUDENTE

público, ou ainda alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável que está fazendo a instalação.

É vedada a utilização de materiais espelhados, que reflitam para o leito carroçável, prejudicando ou ofuscando a visibilidade dos condutores. Excetua-se o material reflexivo de sinalização de advertência, necessário para a segurança viária, devidamente instalados no PARKLET.

É vedada a utilização de cores ou símbolos que podem se confundir com a sinalização e/ou serem semelhantes aos existentes no Código de Trânsito Brasileiro – CTB ou instalados pela SEMOB.

O PARKLET deve ser construído com materiais semipermanentes e instalados de maneira que não danifiquem a via (leito carroçável, guias e calçada). O espaço público deve ter plena condição de uso após a remoção do PARKLET.

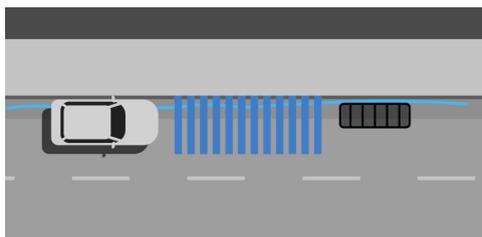
Todos os elementos instalados no PARKLET devem ser de fácil e rápida montagem e desmontagem. É recomendável que os materiais utilizados tenham qualidade e atendam às condições de uso intenso e resistência a intempéries com eficiência e economia. Facilidade quanto à limpeza e reparos sem desconforto para a vizinhança ou danos ao bem público. É importante que contribuam também para um ambiente equilibrado, dando preferência para materiais locais, de fonte renovável, reciclados ou em condições de reuso, não poluentes e que atendam os conceitos de sustentabilidade ambiental.

O único acesso ao PARKLET é através da calçada, o que incentiva o deslocamento a pé, de bicicleta, skate e demais meios não motorizados. A calçada em frente ao PARKLET deverá continuar livre para a passagem de pedestres.

O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade da ABNT NBR 9050 e as diretrizes estabelecidas pela legislação municipal. Não será permitida a instalação do PARKLET em uma calçada deteriorada, devendo ser reparada juntamente com a implantação do PARKLET.

As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas. O PARKLET não pode obstruir bocas de lobo ou saídas de água pluvial (vide uso de perfil articulado já apresentado). Evitar a instalação em áreas com ocorrência de inundação. Priorizar a implantação do PARKLET depois da boca de lobo na direção do fluxo das águas, para evitar alagamento.

## PARKLET PRUDENTE



É vedada a instalação do PARKLET em esquinas, faixas exclusivas de ônibus, ciclovias, ciclofaixas e em vagas com regulamentação especial de estacionamento, conforme Resoluções nº 302, 303 e 304 do CONTRAN.

O PARKLET não poderá obstruir, seja na calçada ou na via, pontos de inspeção e manutenção de redes subterrâneas de infraestrutura existentes, guias rebaixadas, acessos de emergência, equipamentos de combate a incêndio/hidrantes, rampas de acessibilidade, pontos e paradas de ônibus, pontos de táxi, faixas de pedestres e placas de sinalização viária, de modo a restringir a sua visibilidade.

É permitida a instalação de iluminação artificial no PARKLET, bem como a utilização de equipamentos elétricos para recarregar dispositivos eletrônicos. Dê preferência para a utilização de energia solar, evitando custos envolvendo a ligação elétrica de algum edifício próximo.

É vedada a instalação de iluminação que interfira na sinalização, no trânsito ou cause qualquer tipo de incômodo ambiental ao entorno.

É vedada a utilização de luminosidade ou luminosos nas placas indicativas de espaço público e do mantenedor/patrocinador.

## Elaboração do Projeto a Ser Entregue

O Projeto de Implantação do PARKLET Proposto deverá apresentar, no mínimo, os seguintes elementos:

- Planta de Situação que mostre a localização do PARKLET no contexto urbano e indique edificações e equipamentos de destaque na vizinhança, como Terminais de Transporte Público, Polos Geradores de Tráfego, praças e parques, em escala adequada para leitura e visualização;

## PARKLET PRUDENTE

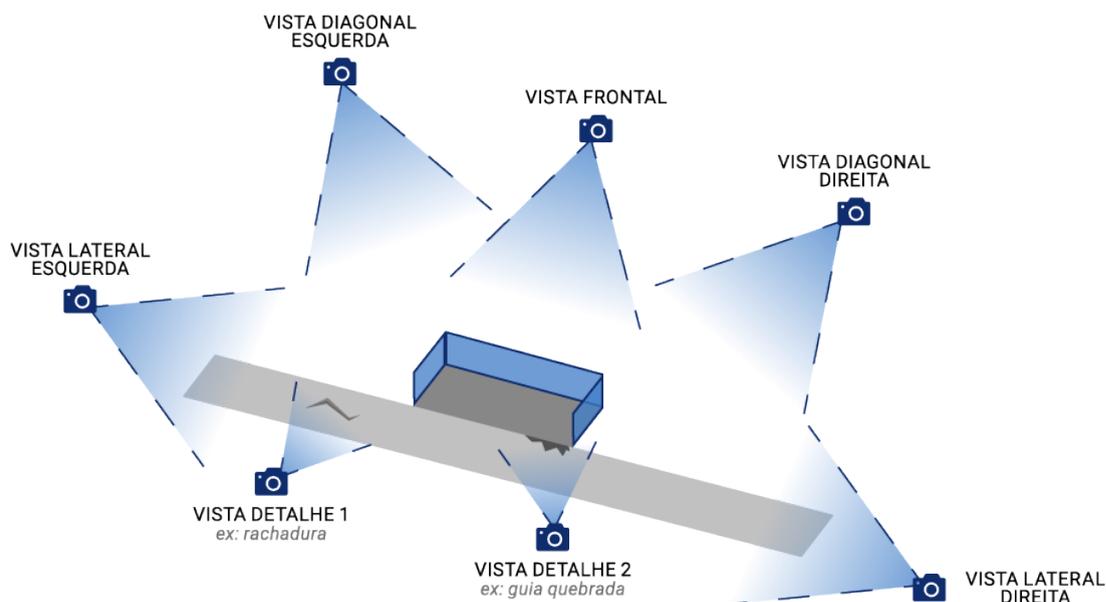
- Planta-Baixa\* existente, mostrando como é o local escolhido para implantação do PARKLET, em escala adequada para leitura e visualização cotado;
- Planta-Baixa\* proposta para a implantação específica do PARKLET, incluindo suas dimensões, equipamentos, urbanos e as distâncias dos elementos circundantes, em escala adequada para leitura e visualização cotada, sinalização e publicidade.

**\*Nas plantas-baixas deverão constar as seguintes informações, identificadas na calçada e na via:**

1. Indicação do sentido do trânsito das vias com as larguras do leito carroçável e das calçadas. Na calçada lindeira ao PARKLET, indicar também a inclinação longitudinal e transversal, bem como os equipamentos e mobiliários urbanos existentes. Identificar os tipos de piso da via e da calçada.
2. Indicação das interferências a uma distância mínima de 20m (vinte metros) para cada lado do local onde o PARKLET será instalado:
  - a. Imóveis e/ou edificações: largura da testada, tipo de uso (residencial unifamiliar e/ou multifamiliar, loja, bar, restaurante, padaria, farmácia, etc.), a numeração para referência de localização e indicação dos acessos de veículos;
  - b. Equipamentos e mobiliários urbanos: poste, banco, abrigo de ônibus, totem, lixeira, telefone público, banca, contêiner de lixo, paraciclo, bicicletário, etc. - Elementos do sistema de drenagem: boca de lobo, boca de leão, instalação para captação de água pluvial, sarjeta, etc;
  - c. Outros elementos: tampa, caixa de inspeção, poço de visita, hidrante, etc. Vegetação: árvore, arbusto, grama, jardim, floreira, vaso, canteiros, etc;
  - d. Guias: guia normal, superguia (plataforma elevada de ônibus), guias rebaixadas para acesso de veículos, rampas de acessibilidade ou qualquer outro tipo de rebaixo existente junto à calçada, com sua localização, dimensões e finalidades. Indicar a altura da calçada em relação a via (nível);
  - e. Sinalização horizontal e vertical: placa, pontalete, faixa de pedestre, etc. Delimitação e indicação da largura das faixas de rolamento, incluindo os diferentes tipos e dimensões das vagas de estacionamento existentes (vaga comum, rotativa, motos, carga e descarga, acessível, idosos, táxi, etc.);
  - f. Sinalização semafórica: colunas, caixas de inspeção, controladores, etc.
3. Indicação da distância da esquina mais próxima, caso esta se encontre dentro do trecho de levantamento de 20 m (vinte metros).

## PARKLET PRUDENTE

4. Indicação e dimensionamento de todos os equipamentos e mobiliários urbanos que serão instalados no PARKLET proposto. Apresentar no projeto e em uma listagem completa.
5. Detalhamento e especificação de todos os equipamentos e mobiliários urbanos que serão instalados no PARKLET proposto, em escala adequada para leitura e visualização. Inserir cotas com as medidas.
6. Elevações das quatro faces e cortes longitudinal e transversal do PARKLET, em escala adequada para leitura e visualização. Inserir cotas com as medidas.
7. Demonstração do nivelamento entre o piso do PARKLET e a calçada, considerando o desnível real entre meio-fio e a via, bem como a curvatura transversal da via;
8. Indicação do sistema construtivo adotado para o PARKLET proposto;
9. Demonstração que o PARKLET não irá obstruir a drenagem junto à guia;
10. Indicação do local para instalação da placa indicativa de espaço público e da placa do proponente/mantenedor, bem como a representação da(s) imagem(s) a ser(em) aplicada(s) na(s) placa(s), com respectivas cores, conforme especificado no capítulo 8 desta Cartilha;
11. Levantamento fotográfico da situação existente no local de implantação do PARKLET, apresentando as vistas principais com os elementos urbanos do entorno e detalhes relevantes. Inserir as fotos na prancha do projeto e indicar as vistas dos registros fotográficos na Planta Baixa existente;



12. Caso exista a previsão de execução de instalações elétricas e hidráulicas no PARKLET, é obrigatória a apresentação dos projetos para análise e aprovação.

**13. Inserir carimbo nas pranchas do projeto identificando:**

- a. O título do projeto;
- b. O endereço de instalação do PARKLET;
- c. O cliente (proponente);
- d. O projetista e seu contato;
- e. O responsável técnico (com n° de registro no CAU/CREA, assinatura e n° ART ou RRT);
- f. A escala do desenho (adequada para leitura e visualização);
- g. A data do projeto.

## Memorial Descritivo

Informar o conceito do PARKLET, tipo de uso, motivações, público alvo, atividades que possam ser desenvolvidas e justificativas para escolha do local. Descrever os materiais, acabamentos, sistema construtivo, piso, processo de montagem e desmontagem, normas técnicas e demais procedimentos necessários para execução do PARKLET.

O memorial será avaliado e validado pela SEPLAN.

## Plano de Manutenção

É dever do proponente/mantenedor garantir que o PARKLET seja mantido em bom estado de conservação e uso.

Descrever como serão os procedimentos para manutenções periódicas e preventivas, visando manter o bom estado de conservação de todos os elementos e mobiliários urbanos instalados no PARKLET.

É aconselhável ter uma rotina de limpeza, manutenção da vegetação, recolhimento dos resíduos sólidos e dedetização do espaço para evitar o acúmulo de pragas embaixo da plataforma.

É importante ter uma estratégia para remoção de pichações, reposição ou conserto de peças, reparo de danos causados por condições climáticas adversas, depredações, ou pelo efeito do desgaste natural das peças.

Toda e qualquer intervenção de reparo, restauração, reforma e/ou manutenção da estrutura do PARKLET deve, obrigatoriamente, ser acompanhada

por um responsável técnico e com a emissão de ART/RRT, autorização SEPLAN e SEMOB para apoio na sinalização durante o período de manutenção.

Propostas de alterações na estrutura, layout ou cores do PARKLET, em relação ao projeto original, deverão ser protocoladas na SEPLAN para nova análise e aprovação, mediante preenchimento do Requerimento para Aprovação de Alterações - PARKLET, juntamente com o projeto contemplando as alterações propostas e a emissão da ART/RRT do responsável técnico. As alterações somente poderão ser executadas após a aprovação do novo projeto.

O plano de manutenção será avaliado e validado pela SEPLAN.

## Cronograma Físico

As atividades técnicas do projeto devem ser apresentadas no cronograma físico, informando os prazos necessários, as datas dos eventos.

O cronograma será avaliado e validado pela SEPLAN.

## GESTÃO Utilização e Manutenção

É dever do mantenedor garantir ao PARKLET um bom estado de conservação, devendo manter a rotina de limpeza e cuidado com a vegetação.

É obrigatório seguir um plano de manutenção periódica e preventiva. Em alguns casos, recomenda-se dedetizar o espaço para evitar infestação de pragas abaixo da plataforma.

Além da manutenção habitual, podem ocorrer reformas para reparar danos causados por condições climáticas adversas, depredações, acidentes ou pelos efeitos do desgaste natural das peças.

Toda esta gestão de utilização e manutenção ficará a cargo do mantenedor/permissionário, não podendo ser repassado aos órgãos públicos. Uma vez detectada a falta de manutenção a prefeitura poderá advertir o mantenedor/permissionário e até mesmo exigir a retirada do mesmo sem custos para os órgãos públicos. Toda a retirada e eventual manutenção da via/local implantado será do mantenedor/permissionário.

Em caso de incidentes, acidentes ou vandalismos o mantenedor ou permissionário deverá comunicar a SEPLAN e estará sujeito a fiscalização de forma que o local volte a ter todas as condições de uso. A fiscalização irá definir se é caso de simples reforma ou retirada do mesmo em um prazo de 30 dias. Estes custos de manutenção e eventual retirada também ficarão a cargo do mantenedor/permissionário, independente de culpa ou responsabilidade de terceiro relativo ao acidente.

## Ativação

Para que o PARKLET ganhe vida, é interessante que haja uma parceria entre a comunidade cooperante e comerciante local, escolas e demais equipamentos públicos, com o objetivo de fomentar ou promover a divulgação de eventuais atividades culturais.

O PARKLET pode ser um cenário ideal para aulas abertas, pequenas exposições, eventos musicais, recreação com oficinas e jogos infantis que mantenham o espaço ativo.

## Renovação da Autorização

A autorização de uso do espaço para a implantação do PARKLET é de um ano e caso haja interesse na renovação deste prazo, o mantenedor deve fazer uma nova solicitação aos órgãos envolvidos, sendo possível esta renovação anualmente desde que atenda todos os requisitos já citados.

## Remoção do Parklet

A responsabilidade da remoção do PARKLETS e a restauração da via ao seu estado original é do mantenedor/mantenedor/permissionário.

Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72 horas, com a restauração do logradouro público ao seu estado original. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 72 horas a critério da SEPLAN.

Em caso de fechamento do estabelecimento, mudança de local ou falência do mesmo, a remoção do PARKLET e a restauração da via/local ao seu estado original deverá ser feita pelo mantenedor/permissionário sem custo para os órgãos públicos. Caso haja interesse de outro proponente em assumir a responsabilidade sobre este PARKLET este deverá apresentar requisição junto a SEPLAN com as devidas anuências segundo a lei nº231/2018 e demais documentos solicitados anteriormente (vide lista já apresentada).

## INTERESSE PÚBLICO

Quando do interesse do Município em executar um PARKLET, o mesmo deverá seguir instruções de projetos acima citados e o mantenedor /permissionário poderá ser o próprio município ou algum parceiro da iniciativa privada.

Se o PARKLET for executado com dinheiro do município, a execução do mesmo, bem como a manutenção deverá seguir todos os trâmites e leis vigentes.

No caso de execução por empresa privada, o processo deverá atender umas das modalidades de licitação previstas em lei vigente, seja por concorrência, tomada de preços, carta convite ou leilão.